



**PUBLICADO**  
**Extrema, 19 / 11 / 25**

**LEI Nº. 5.342**

**DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**“Autoriza o Poder Executivo a fazer abertura de crédito suplementar no Orçamento do corrente exercício de 2025, utilizando parte do Excesso de Arrecadação por fonte de recurso, para atender suas necessidades e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento, até o limite de R\$ 24.051.835,97 (Vinte e Quatro Milhões Cinquenta e Um Mil Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos) utilizando-se por fonte específica de recursos, parte do Excesso de Arrecadação apurado no Balanço Orçamentário do exercício de 2025, nos termos do art. 43, § 1º inciso II e § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** – Para regulamentar a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo editará, tempestivamente, o competente Decreto e, para tanto, serão utilizados como fonte de origem de recursos o excesso de arrecadação, nos limites de valores de saldos, estabelecidos conforme o disposto no artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** – Constituem-se como recursos para fazer face às disposições do artigo 1º desta Lei, o excesso de arrecadação apurado sob as fontes de recursos:

| <b>FONTE DE RECURSO</b>                                               | <b>Excesso de Arrecadação Provável para o Exercício de 2025</b> | <b>Excesso já Comprometido no Exercício de 2025</b> | <b>Excesso de Arrecadação Disponível para o Exercício de 2025</b> | <b>Limite P/ Utilização do Excesso de Arrecadação no exercício de 2025 nos termos do artigo 1º desta Lei</b> |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>15000001001 – Recursos Não Vinculados de Impostos – (Educação)</b> | R\$ 29.472.128,28                                               | R\$ 19.850.617,88                                   | R\$ 9.621.510,40                                                  | R\$ 9.621.510,40                                                                                             |
| <b>15000001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – (Saúde)</b>    | R\$ 34.236.414,91                                               | R\$ 19.806.089,34                                   | R\$ 14.430.325,57                                                 | R\$ 14.430.325,57                                                                                            |

**Art. 3º** - Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.131 de 17 de dezembro de 2024 (LOA), o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, considera-se adequado às disposições desta Lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabício Sanchez Bergamin**

- Prefeito Municipal -